DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

Artigo 23. Os Conselheiros farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por período de 12 (doze) meses de exercício, com remuneração integral, sendo vedado levar a conta de férias qualquer falta.

Artigo 24. As férias serão concedidas por deliberação do plenário do Conselho Tutelar observadas a conveniência e o interesse do mesmo e se possível com 30 (trinta) dias de prévia

Artigo 25. Conceder-se-á ao Conselheiro(a) licença:
I – Para tratamento de saúde;
II – Por motivo de licença maternidade ou paternidade.
§ 1º Licença prevista no inciso I será precedida de atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, após dado ciência ao Conselho Tutelar e excedendo o período de 15 (quinze) diais será comunicado ao CMDCA, para convocação do suplente.

Artigo 26. Em caso de férias ou licença, assumirá o mandato o suplente que será remunerado durante o período de afastamento.

CAPÍTULO – IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. O Conselho Tutelar manterá um quadro de funcionários destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação o funcionário cedido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O quadro de funcionários será composto de:
I – 01 (um) Secretário(a) Executivo;
II – 01 (um) Recepcionista;
III – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
IV – 02 (dois) Vigias.

Artigo 28. Compete ao Secretário Executivo:
I – Organizar e manter organizado o arquivo;
II – Fazer as notificações;
III – Digitar relatórios e outros documentos;
IV – Cuidar da administração da casa (acompanhar limpeza e manutenção);
V – Fazer prestação de conta do fundo de suprimento.

Artigo 29. Compete ao(a) Recepcionista:
I – Recepcionar;
II – Recebor denúncias,
III – Registrar as denúncias;
IV – Passar as denúncias para os conselheiros;
V – Controlar o horário de audiências;
VI – Informar aos usuários o que é de competência do Conselho Tutelar.

Artigo 30. Compete ao auxiliar de Serviços Gerais:
I – Manter a casa limpa e organizada;
II – Servir aos usuários;

Artigo 31. Compete aos vigias:
I – Cuidar da Segurança da casa.

Artigo 32. As disposições do presente Regimento Interno poderão ser alteradas e/ou complementadas por deliberação da maioria dos conselheiros, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos por meio de resoluções a serem aprovadas por maioria de seus membros titulares.

Artigo 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Ropimary de Andrade Barbosa
Conselheiro Tutelar
Regane Silva Ferreira
Conselheiro Tutelar
Alicia Rocha Machado
Conselheiro Tutelar
Maria Assunção Soares dos Santos Carvalho
Conselheiro Tutelar
Ellen de Sousa da Silva
Conselheiro Tutelar

Id:10EF33BD42CA911E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2025
CONTRATO Nº085/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -PI
CONTRATADA: **CASA ROSADO LTDA (CNPJ 29.293.135/0001-74)**
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS II
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AO PROJETO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
VALOR GLOBAL: R$ 58.800,54 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS:
1500/
DATA: Lagoa alegre 02 de dezembro de 2025

Lagoa alegre 02 de dezembro de 2025

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Id:0B621DDBCCA291D4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, nº 97 – Centro

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHUMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE INHUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.739/0001-07**, com sede administrativa na Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Elbert Holanda Moura**, doravante denominado **COOPERANTE CEDENTE,**
e a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.126.648/0001-93, com sede na Rua Santo Antônio, 97, Centro, Inhuma/PI, neste ato representada por seu Presidente, **Francisco dos Santos Leal**, doravante denominada **COOPERANTE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **cessão de um engenheiro civil** pertencente ao quadro funcional do Município de Inhuma para **acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos e atestes** referentes às obras de **reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Inhuma**, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).
Tal Acordo se justifica pela necessidade de reforma do prédio da Câmara, sendo que o Poder Legislativo não conta com profissional da área de engenharia em seu quadro próprio de funcionários. Nesse sentido o presente Acordo com o Poder Executivo tem como objetivo evitar gastos com a contratação de profissional habilitado na área atendendo o princípio da economicidade e da eficiência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE CEDENTE (PREFEITURA)
Compete ao COOPERANTE CEDENTE:
I – designar e colocar à disposição da COOPERANTE BENEFICIÁRIA um **engenheiro civil habilitado**, servidor efetivo ou contratado de forma regular;
II – assegurar que o profissional designado possua condições para atuar como responsável técnico pelas atividades de acompanhamento da obra;
III – **arcar integralmente** com a remuneração, encargos, benefícios e demais despesas decorrentes da cessão do servidor, **sem qualquer ônus para o Poder Legislativo**;
IV – substituir o profissional caso haja férias, licença, afastamento ou impedimento;
V – acompanhar e orientar o desempenho das atividades, preservando o interesse público e a observância das normas legais e técnicas.

(Continua na próxima página)